



ACÓRDÃO Nº 01/2021 - 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PE/FPF

PROCESSO Nº 009/2021

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUDITOR RELATOR: STENIO BARREIROS CORREIA NETO

AUTOR: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

PROCURADOR: DR. ROBERTO IVO DA COSTA

DENUNCIADO: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

DATA DO JULGAMENTO: 27/01/2021

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco que originou o Processo nº 009/2021, de competência da Segunda Comissão Disciplinar, em face do denunciado SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, por ter descumprido determinação constante no art. 4º do Regulamento Específico da competição (Campeonato Pernambucano de Futebol – SUB 15) na partida disputada em 19/12/2020, pelo CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB 15, entre as equipes do SANTA CRUZ x RETRÔ.

A Procuradoria da Justiça entendeu pelo enquadramento legal da entidade desportiva por descumprimento da norma inserta no art. 4º do Regulamento da competição, o qual prevê que “somente poderão participar do campeonato os atletas publicados pela DRT no BID, até o último dia que anteceder cada partida”.

Consta nos autos que dezesseis atletas da equipe denunciada não constavam em quaisquer publicações no BID na data da realização da partida, alguns dos quais sem registros de contratos e até mesmo casos de inscrição rejeitada pela Federação Pernambucana de Futebol.

Concluiu a Procuradoria deste TJD-PE restar “provada a irregularidade na inclusão dos referidos jogadores, estando o Santa Cruz Futebol Clube incurso nas sanções do art. 214 do CBJD”.

Este é o breve relatório dos autos do processo.

VOTO:

Trata-se o presente caso de análise da conduta praticada pelo SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE na partida disputada em 19/12/2020, pelo CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB 15/2020, diante da equipe do RETRÔ/PE.

O Procurador da Justiça Desportiva de Pernambuco, reiterou todos os termos da denúncia.

A advogada do denunciado SANTA CRUZ/PE, Dra. Patrícia Moreira Saleão, apresentou defesa oral, arguindo que lhe causa certa surpresa a grande quantidade de atletas irregularmente inscritos pelo SANTA CRUZ, clube profissional de grande tradição nesta região, trazendo à baila a possibilidade de ter ocorrido alguma falha de comunicação entre



a direção do clube e a Federação, mormente diante da exiguidade dos prazos para inscrições dos atletas.

Pois bem.

Após as manifestações da Procuradoria e da defesa do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, e diante da documentação acostado ao feito, observa-se que a entidade desportiva denunciada é reincidente na prática da conduta descrita neste processo, o que enfraquece sobremaneira a tese levantada pela defesa e reforça a percepção de evidente desorganização do clube quanto à regularização de seus atletas de base.

À página 28 dos autos, vê-se o extrato da decisão proferida nos autos do Processo nº 001/2021, de relatoria da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR, em que o clube ora denunciado foi penalizado com a perda de pontos e multa de R\$ 500,00 por atleta irregular utilizado em partida desta mesma competição, nos termos do art. 214 do CBJD, o qual dispõe, *in verbis*:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).

Conclui-se, portanto, que o denunciado não é mais primário, e praticou conduta infracional reiterada que apenas reforça a necessidade de penalização da equipe, a fim de que respeite, na sua integralidade, o Regulamento da Competição que disputa, tudo em prol da esmerada continuidade do campeonato, privilegiando-se, assim, os resultados alcançados dentro de campo.

Diante de todo o acima exposto, acatando integralmente a denúncia formulada, aplico a pena de perda de três pontos e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada jogador irregularmente inscrito na partida realizada em 19/12/2020, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 214 do Código Brasileiro de Direito Desportivo, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das sanções previstas no art. 223, do CBJD.

É como voto.

EMENTA:



ACÓRDÃO Nº 01/2021 - 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PE/FPF

PROCESSO Nº 009/2021

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUDITOR RELATOR: STENIO BARREIROS CORREIA NETO

AUTOR: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

PROCURADOR: DR. ROBERTO IVO DA COSTA

DENUNCIADO: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

DATA DO JULGAMENTO: 27/01/2021

EMENTA: CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB 15/2020 – SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE – UTILIZAÇÃO DE DEZESSEIS ATLETAS SEM INSCRIÇÃO REGULARIZADA – PRÁTICA DE CONDUITA TIPIFICADA – ARTIGO 214 DO CBJD – REINCIDÊNCIA DO CLUBE DENUNCIADO – APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DE PONTOS E APLICAÇÃO DE MULTA –1. Trata-se o presente caso de análise da conduta praticada pelo SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE na partida disputada em 19/12/2020, pelo CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB 15/2020, diante da equipe do RETRÔ/PE. 2. Após as manifestações da Procuradoria e da defesa do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, e diante da documentação acostado ao feito, observa-se que a entidade desportiva denunciada é reincidente na prática da conduta descrita neste processo, o que enfraquece sobremaneira a tese levantada pela defesa de mera falha de comunicação entre clube e Federação, reforçando-se a percepção de evidente desorganização do clube quanto à regularização de seus atletas de base. 3. À página 28 dos autos, vê-se o extrato da decisão proferida nos autos do Processo nº 001/2021, de relatoria da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR, em que o clube ora denunciado foi penalizado com a perda de pontos e multa de R\$ 500,00 por atleta irregular utilizado em partida desta mesma competição, nos termos do art. 214 do CBJD. 4. Ante a reincidência do clube denunciado, acata-se integralmente a denúncia formulada, aplicando-se a pena de perda de três pontos e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada jogador irregularmente inscrito na partida realizada em 19/12/2020, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das sanções previstas no art. 223 daquele diploma legal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Pernambuco, à unanimidade e nos termos do voto do relator, aplicar ao SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE a pena de perda de três pontos e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada jogador irregularmente inscrito na partida realizada em 19/12/2020, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 214 do Código



Brasileiro de Justiça Desportiva, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das sanções previstas no art. 223 daquele diploma legal.

Recife, 15 de março de 2020.

Stenio Barreiros Correia Neto

Auditor – 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PE/FPF

(Assinado eletronicamente)